

## NOTA TÉCNICA nº 007/2020–COEX/TCE-RN

**Assunto:** Orientações sobre a instituição de equipe de transição para os governos municipais reeleitos do Estado do Rio Grande do Norte.

**A COORDENADORIA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, no uso das atribuições contidas no art. 1º, inciso VIII, da Resolução nº 004/2020 – TCE, emite a presente nota técnica para orientar às unidades jurisdicionadas em relação:

1. Para orientar os procedimentos necessários para a transição entre o Chefe do Poder Executivo em exercício e o gestor eleito, o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN publicou a Resolução nº 034/2016-TCE<sup>1</sup>, de 03/11/2016, produziu cartilha<sup>2</sup> e realizou evento de capacitação<sup>3</sup>, buscando esclarecer dúvidas e evitar falhas que possam prejudicar a continuidade das atividades administrativas e da prestação dos serviços públicos.
2. Contudo, surgiram dúvidas da obrigação do governo municipal reeleito em constituir uma Equipe de Transição de Mandato, bem como encaminhar ao TCE-RN, por meio do Portal do Gestor, documentos a serem produzidos nesse período de transição, sendo eles:

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.tce.rn.gov.br/as/Legislacao\\_site/download/resolucoes\\_tce\\_rn/3\\_000034\\_2016\\_CGP.pdf](http://www.tce.rn.gov.br/as/Legislacao_site/download/resolucoes_tce_rn/3_000034_2016_CGP.pdf)

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/EncerramentoTransMandato>

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.tce.rn.gov.br/Noticias/NoticiaDetalhada/3990> e <https://youtu.be/dGVKbLXfx78>

Documento	Responsável pelo Envio	Prazo
Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Equipe de Transição de Mandato (Res. nº 034/2016-TCE, art. 12)	Prefeito eleito	31/01/2021
	Presidente da Câmara eleito	28/02/2021
Relação dos nomes da Equipe de Transição de Mandato (Res. nº 034/2016-TCE, arts. 3º, § 4º, e 8º, § 2º)	Prefeito em exercício	03 (três) dias úteis a contar do prazo previsto para o Prefeito eleito comunicar a sua Equipe de Transição de Mandato ao Prefeito em exercício
	Presidente da Câmara em exercício	03 (três) dias úteis a contar da publicação na imprensa oficial da Equipe de Transição de Mandato
Declaração Negativa (Res. nº 034/2016-TCE, art. 3º, § 5º)	Prefeito em exercício	Na hipótese de ausência de comunicação por parte do Prefeito eleito acerca da constituição de Equipe de Transição de Mandato

3. O objetivo de iniciar o processo de transição através da constituição de uma Equipe de Transição de Mandato é, sobretudo, propiciar à futura gestão municipal, com maior segurança e fidedignidade, o conhecimento prévio da situação do ente em relação aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial, contábil, operacional, administrativo, dentre outros, de forma que o Prefeito eleito tenha condições efetivas para implementar as providências iniciais de sua gestão<sup>4</sup> com vistas a garantir a continuidade da Administração na prestação dos serviços públicos.

4. Portanto, nos termos do *caput* do art. 3º da Resolução nº 034/2016-TCE, a obrigação de realizar o processo de transição, seja por meio da constituição de Equipe de Transição de Mandato ou por meio de comissão especial, é exclusiva para os casos em que ocorra mudança de gestores, ou seja, não há previsão normativa no âmbito do TCE-RN que determine ou recomende aos gestores reeleitos a formação de Equipes de Transição de Mandato, assim como a remessa de qualquer documento anteriormente citado, conforme se observa na tabela acima.

<sup>4</sup> Art. 2º da Resolução nº 034/2016-TCE.

Secretaria de Controle Externo - SECEX  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX  
Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ

5. Por outro lado, é importante observar que, nos limites do seu Poder Discricionário, mesmo reeleito o gestor pode nomear “Equipe de Transição” entre a atual e a próxima gestão, como um ato administrativo decorrente de uma estratégia gerencial própria e sem repercussão perante o Tribunal de Contas do Estado.

6. Cabe registrar que as orientações apresentadas no corpo do presente documento são aplicáveis à transição de gestão do Poder Legislativo, no que couber.

Natal, 17 de dezembro de 2020.

**José Luiz Moreira Rebouças**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 9889-2  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para  
o Controle Externo – COEX

**Anne Emília Costa Carvalho**  
Auditora de Controle Externo – Mat. 9970-8  
Secretaria de Controle Externo – SECEX